



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de materiais para a manutenção da iluminação pública do município**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: Empresa **TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA**, CNPJ Nº 08.184.542/0002-54.

I – DAS PRELIMINARES

No dia 06/10/2021 foi manifestado no sistema eletrônico (BLL) onde ocorrerá a presente licitação, impugnação ao Pregão Eletrônico 071/2021 pela Empresa **TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA**, CNPJ Nº 08.184.542/0002-54, onde também foi encaminhado via e-mail.

O Pregoeiro recebeu o pedido de impugnação, eis que realizada tempestivamente e atendidas os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Em síntese, a empresa, descreve em seu Pedido de Impugnação apresentada, quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 071/2021, com base nas alegações a seguir expostas:

A) IMPUGNAÇÃO:

 **TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINARIAS LIMITADA**
CNPJ: 08.184.542/0002-54

 www.tradetek.com.br

 +55 (41) 3039-3900

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR

Ref. Edital Pregão Eletrônico N. 071/2021

TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINARIAS
LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.
08.184.542/0002-54, com sede na Rua Evaristo da Veiga, n. 101, bairro Glória,
Joinville, Santa Catarina, CEP 89216-215, representada neste ato por seu
representante legal, a Senhora Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, brasileira,
solteira, analista de licitações, representante por procuração, conforme anexo,
portadora da cédula de identidade RG n. 10.390.740-3 e inscrita no CPF/MF sob
o n. 087.351.559-57, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com
fundamento no artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93, e do Edital do Pregão Eletrônico n.
071/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face do edital na modalidade Pregão Eletrônico n. 071/2021, aberto pela
Prefeitura Municipal de Contenda, pessoa jurídica de direito público, inscrita no
CNPJ sob o nº 76.105.519/0001-04, com sede na Avenida João Franco, nº 400,
Centro, pelas razões e fatos a seguir demonstrados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o edital:

 **TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINARIAS LIMITADA**
CNPJ: 08.184.542/0002-54

 www.tradetek.com.br

 +55 (41) 3039-3900

É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de
impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos,
observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores
à data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme se verifica no texto legal colacionado, a impugnação deve ser
protocolada até o terceiro dia útil antes da data designada para a sessão de
abertura, requisito este cumprido pela Impugnante, haja vista que a data para
referida abertura será dia 22 de outubro de 2021 e, portanto, protocolada dentro
do termo final do prazo, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente
medida.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme se verifica, o edital do Pregão Eletrônico 071/2021 na descrição do
objeto "Registro de Preços para Aquisição de materiais para a manutenção da
iluminação pública do município, nos termos estabelecidos no Edital e seus
anexos."

Preliminarmente, gostaríamos de expor o ponto abordado ao longo desta
impugnação em tópico, para assegurar que seja devidamente analisado:

1. PRAZO DE ENTREGA:

Prevê o Edital ora impugnado, em seu tópico 20 (Prazos e Condições de
entrega do objeto), mais especificamente no subitem 20.4 que o prazo de entrega
dos produtos será de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compra
e a respectiva nota de empenho.

Entendemos que 10 (dez) dias corridos não são usuais para entrega de
luminárias LED. Os fabricantes e importadores precisam ter visibilidade de prazo
de entrega para poderem se ajustar a demanda do município. O prazo
mencionado, muitas vezes é apenas o transporte da localidade dos
fabricantes/importadores até o destino final.

Para um fabricante ou importador de luminárias com tecnologia LED
entregar, é necessário planejar-se com drivers, módulos de LED, corpo, e demais
componentes que fazem parte da luminária em questão. Esse planejamento,



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ



TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA
CNPJ: 08.184.542/0001-73



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

muitas vezes, depende de produtos importados, desembaraço na alfândega, transporte e produção local.

Visto isso, exigir que o prazo de entrega seja de 10 dias condizentes restringe a participação de muitos fabricantes e importadores no certame.

O fato do município querer ou precisar das luminárias com tecnologia LED no prazo de entrega de 10 dias condizentes também não justifica tal exigência, pois cabe ao administrador público fazer uma pesquisa de mercado para obter as informações comerciais cabíveis, tais como: preço, prazo de entrega, condição de pagamento, características técnicas de cada luminária, etc.

Façamos a correlação com qualquer outro objeto de contratação como equipamentos de engenharia, é preciso consultar devidamente os fabricantes, importadores e distribuidores para se ter o embasamento do prazo de entrega a ser solicitado no edital.

Outrossim, como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial.

A pandemia tem influenciado diretamente nos prazos de entrega de produtos, principalmente em relação aos materiais que são importados, que é o caso das luminárias de LED.

Destacamos que a maioria dos fornecedores importam seus produtos. Inclusive os fornecedores de marcas nacionais dependem de componentes que devem ser importados e nesses casos não se faz a solicitação de importação a partir do momento em que se toma conhecimento do processo licitatório e sim, do ato de sagrar-se vencedor.

Ainda nessa questão, pouquíssimos importadores teriam espaço para armazenar grandes quantidades de luminárias, de diferentes especificações, potências e temperaturas a pronta entrega, fato esse que claramente aponta para um direcionamento.



TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA
CNPJ: 08.184.542/0001-73



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

Sendo assim, considerando o tempo em que estamos vivendo atualmente, o processo de importação tem sido muito mais burocrático e tem levado mais tempo que o normal. Apesar de muitos fornecedores trabalharem com estoque, é praticamente impossível ter estoque para todos os modelos de produtos que os Municípios necessitam.

Cabe frisar que o Princípio da Competitividade assegura que a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedando qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do através do princípio da igualdade, de tal modo que esse princípio acaba sendo violado quando a Administração Pública exige um prazo consideravelmente curto para fabricar, importar e transportar até o município.

Por fim, sugerimos a alteração do prazo de entrega de 10 dias condizentes para 90 dias, o que é totalmente razoável para os fabricantes e importadores de produtos para iluminação pública, tomando o edital amplamente disputável por vários fabricantes e importadores.

Em tempo, são cabíveis as observações abaixo:

1. Os princípios que devem nortear a conduta do administrador público estão previstos na Constituição Federal, e o legislador constituinte incluiu, para aqueles que não obedeceram à diretrizes constitucionais principiológicas relativas à impessoalidade, à moralidade, à motivação e à legalidade, e que

são geradoras dos atos de improbidade que: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível". (art. 37, § 4);

2. Ainda, a ação ilegal do agente público que desconsidera essas diretrizes constitucionais acarreta, pela teoria da imputação, responsabilidade civil da pessoa jurídica a que ele pertence, já que ela se responsabiliza pelos danos



TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA
CNPJ: 08.184.542/0001-73



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

que seus agentes, nessa qualidade, causaram a terceiros. É de se lembrar que também é assegurado pela Constituição Federal a essa mesma pessoa jurídica que foi responsabilizada pelo dano, o ressarcimento do valor despendido, comprovados o dolo ou a culpa do agente. Tal previsão está encaixada na Constituição Federal em seu § 6º, do art. 37, redação, por sinal, clara em seu alcance, e que não merece outra interpretação;

2. Por sua vez o art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa prevê que: "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos." E o artigo 10º, "caput", da mesma Lei dispõe que: "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente", sendo que o inciso V é taxativo ao prescrever a responsabilização ao agente público permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao do mercado;

4. O Estatuto das Licitações e Contratos, alberga norma jurídica específica sobre atos praticados em desacordo com a Lei, onde se destaca o art. 82, dispondo que: "os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os

objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar." E por sua vez, o art. 83 do mesmo diploma legal fixou que "Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo."



TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA
CNPJ: 08.184.542/0001-73



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

- 3.1. Que se receba da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93;
- 3.2. Que se dê provimento a presente impugnação para que o Edital seja suspenso com objetivo de ser retificado o prazo de entrega de **10 dias para 90 dias**;
- 3.3. Que se comunique qualquer decisão ou resultados da presente impugnação através do e-mail: licitacao@tradetek.com.br, licitacao2@tradetek.com.br.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

GEOVANNA
KATERINE
LOCATELLI DE
OLIVEIRA:0873
5155957

Assinado de forma
digital por GEOVANNA
KATERINE LOCATELLI
DE
OLIVEIRA:08735155957
Dados: 2021.10.06
08:58:05 -03'00'

08.184.542/0002-54
TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA
Rua Evaristo da Veiga, 101 - Sala G
Gória - 891.216-215
JOINVILLE - SC

TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA



TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA
CNPJ: 08.184.542/0001-73



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900



TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA
CNPJ: 08.184.542/0001-73



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O pregoeiro recebe a impugnação, eis que realizada tempestivamente e atendidas os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado, e ao final julgá-la.

Foi encaminhada a impugnação apresentada para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos para análise, sendo que o termo de referência constante no processo licitatório foi elaborado pela Secretaria, onde transcrevo a resposta encaminhada pela secretaria através do Memorando sob. nº 086/2021:



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras e Viação

Memorando nº 086/2021

Contenda, 06 de Outubro de 2021

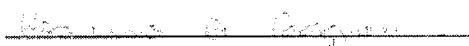
Ilmo Sr. Patrik Alves

Licitação.

Assunto: Prazo de Entrega.

O presente memorando tem por finalidade informar a empresa Tradetex, que verificando as nossas cotações de mercado e das demais empresas, necessitam de um prazo entre 20 a 30 dias para entrega, decidimos então prorrogar este período de 10 para até 30 dias corridos, sem mais a acrescentar antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.



LAURO ALEXSANDRO LAGNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO



Rua AV. São João Nº 1887 - Centro - Contenda - Paraná

Telefone: (41) 3625-2924 C.E.P.: 83780-000



Desta forma, diante das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos referente a impugnação apresentada pela empresa TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA, CNPJ Nº 08.184.542/0002-54, verifica-se que as alegações expostas na impugnação são: tempestiva, pertinente e procedente.

IV - CONCLUSÃO

Pois bem. Em observância ao princípio da análise realizada, eis que realizada de boa-fé, o Pregoeiro DECIDE com base nas razões técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CONHECER a Impugnação interposta pela empresa TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA, CNPJ Nº 08.184.542/0002-54 para no mérito DAR PROVIMENTO, para prorrogar o prazo de entrega dos produtos constante no pregão eletrônico 071/2021 de 10 (dez) dia para até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra e a respectiva Nota de Empenho.

Serão realizadas as retificações pertinentes, com base nas informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para posteriormente proceder com a republicação do edital do Pregão Eletrônico nº 071/2021, estabelecendo novos prazos para abertura da licitação.

Dê-se ciência à Impugnante e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.contenda.pr.gov.br, no link “LICITAÇÕES” e no Sistema Eletrônico da bllcompras.com.br pasta “ARQUIVOS”.

Contenda, 07 de outubro de 2021.

PATRIK ALVES

Pregoeiro

Decreto nº 101/2021